



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.378/2010**

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E AS VANTAGENS DOS ENFERMEIROS MUNICIPAIS DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO REGIME DE EMPREGO**

Art. 1.º Doravante, para todos os efeitos legais, os servidores investidos no cargo de Enfermeiro Efetivo Municipal, inscritos no Regime Geral de Previdência Social (INSS), terão suas relações de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CAPÍTULO II  
DO PISO SALARIAL INICIAL**

Art. 2.º O salário-base do Enfermeiro Municipal será de **R\$ 1.272,00** (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais).

**CAPÍTULO III  
DO ADICIONAL POR ESCOLARIDADE**

Art. 3.º O Município de Imperatriz, nos termos do art. 80, XV, da Lei Orgânica, concede o Adicional por Escolaridade, em favor dos enfermeiros municipais, nas seguintes condições:

I – 5% (cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão da graduação de nível superior.

II – 10% (dez por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de pós-graduação.

  




**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

III – 25% (vinte e cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de mestrado.

IV – 35% (trinta e cinco por cento) de adicional sobre o salário-base em razão de curso de doutorado.

Parágrafo único. Os valores que, eventualmente, estavam sendo pagos sob o título de gratificação por nível superior, ficam incorporados ao salário-base dos enfermeiros efetivos municipais.

**CAPÍTULO IV  
DO ADICIONAL DE INCENTIVO HOSPITALAR**

Art. 4.º Fica assegurado aos enfermeiros municipais, que exerçam atividade exclusivamente em Hospital Público, o Adicional de Incentivo Hospitalar, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-base.

**CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**

Art. 5.º Fica assegurado aos enfermeiros municipais, que exclusivamente exerçam atividade em Hospital Público, o benefício denominado CET (Condição Especial de Trabalho), no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

**CAPÍTULO VI  
DO VALE-TICKET**

Art. 6.º O Município de Imperatriz, a partir de novembro de 2010, pagará, mensalmente, Vale-Ticket aos enfermeiros municipais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. O referido benefício não terá natureza salarial e nem poderá ser pago em pecúnia.

**CAPÍTULO VII  
DA DATA-BASE**

Art. 7.º Fica assegurado o mês de maio como data referência para a aferição de eventuais perdas salariais da categoria dos enfermeiros públicos municipais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA  
INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL